



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 05/09/22
DEVOLUÇÃO 19.09.22

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 274 DATA: 02/09/22

ENCARREGADO: Railiana

PROJETO DE LEI Nº 045/2022
De 01 de Setembro de 2022

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 05/09/22
Devolução 19.09.22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa "Pra Frente Ibiraiaras – Controle de Zoonoses", de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina.

APROVADO

EM 19 / 09 / 2022

AUTOGRAFO
Nº 939/2022

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do município de Ibiraiaras através da vacinação.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I - A vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses;

II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no município;

IV - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovina;

V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da brucelose bovina;

VI - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

VI – Disponibilizar profissional, médicos veterinários e/ou profissional devidamente habilitado, do quadro de servidores do município;

VII – Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a vacina e os utensílios necessários à sua aplicação e a identificação dos animais;

VIII - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

a) da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

b) dos serviços e despesas de deslocamento de médicos veterinários e/ou outro servidor do município, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra brucelose em bovinos e bubalinos;

Art. 4º É de responsabilidade do município a implementação do programa, instituindo os controles próprios necessários.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve possuir DAP, possuir inscrição de produtor rural atualizada, possuir ficha de declaração anual de rebanho, estar em dia com a municipalidade e cumprir as demais determinações da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 6º As vacinações serão solicitadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e de pessoal.

Art. 7º Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual na ação 09.01.206060087.2.006 da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 01 de Setembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 045/2022**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A brucelose é uma doença infectocontagiosa crônica, que acomete diversas espécies de animais. O Programa visa o controle e erradicação desta doença em bovinos, que é causada pela espécie *Brucella abortus*.

A brucelose é uma zoonose, portanto pode ser transmitida ao homem, inclusive por manuseio inadequado da vacina. Nos animais, a principal fonte de transmissão é representada pela vaca prenha, que elimina grandes quantidades do agente por ocasião do aborto ou parto, contaminando pastagens, água e alimentos. Um animal pode também adquirir a doença apenas por cheirar fetos abortados, pois a bactéria também pode penetrar pelas mucosas do nariz e dos olhos.

A brucelose provoca perdas econômicas em decorrência de abortos no terço final da gestação, nascimentos de crias fracas que podem morrer nos primeiros dias de vida, retenção de placenta, queda dos índices de produtividade por aumento do intervalo entre partos, redução da produção leiteira e aumento da reposição de reprodutores. As propriedades onde a doença está presente possui valor comercial de seus animais depreciado, e conseqüentemente, em posição desvantajosa na disputa de novos mercados.

O tratamento para animais não é permitido, e todo animal com diagnóstico positivo deve ser eliminado com abate sanitário em matadouro frigorífico que possui inspeção sanitária ou com destruição e enterro do animal na propriedade.

O intuito do Programa é vacinar bovinos, fêmeas, com idades entre 3 e 8 meses, de pequenos e médios produtores de leite e corte, oferecendo o serviço de vacinação aplicado gratuitamente por um profissional habilitado.

Objetivando além da melhoria na saúde da população, incremento de renda nas propriedades e aumento no índice de retorno ao município gerado pelo maior número de animais vivos e maior quantidade de leite e carne produzidos e comercializados.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 045/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Pra Frente Ibiraiaras – Controle de Zoonoses”, de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Pra Frente Ibiraiaras – Controle de Zoonoses”, de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada, tendo em vista que se trata de matéria de interesse local, cuja incumbência se dá nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sendo de competência do Município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Adentrando ao conteúdo do Projeto de Lei analisado, pode-se observar que se trata de um programa de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina no município, com o objetivo de minimizar as perdas de bovinos ocasionadas pela doença.

É oportuno salientar que o presente Projeto encontra amparo, também, no art. 107, da LOM. Vejamos:

Art. 107. O Município no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I - ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II - ao fomento à produção agropecuária e de alimentos de consumo interno;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

- III - ao incentivo à agro-indústria;
- IV - ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;
- V - à implantação de cinturões verdes;
- VI - ao estímulo à criação de centrais de compras para o abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte, com vista à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;
- VII - ao incentivo, à implantação e à conservação da rede de estradas vicinais, da rede de eletrificação rural e à comunicação.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em apreço, podendo ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 15 de setembro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695